



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

LEI Nº 3.681/2005.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À
EMPRESA LEO-GRIFFES CONFECÇÕES
LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, MG, considerando o disposto no art. 18, da Lei 3.615, de 25 de agosto de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Municipal 3.626, de 30 de dezembro de 2004 – Lei Orçamentária, e na Lei Municipal 3.671, de 27 de outubro de 2005 - PRODEM, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Leopoldina, autorizado, a fim de promover o desenvolvimento econômico e a oferta de empregos em Leopoldina, a conceder contribuição financeira, de natureza corrente ou de capital, à empresa **Leo-Griffes Confecções Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.218.992/0001-77, no valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 1º - A contribuição a que se refere o *caput* deste artigo será repassada no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo termo de compromisso, não podendo ser prorrogado, salvo mediante autorização legislativa.

§ 2º - Caso a empresa em questão encerre suas atividades antes dos prazos previstos no parágrafo anterior, ficará obrigada a devolver ao Município os incentivos recebidos, corrigidos monetariamente, na forma da lei.

§ 3º - O valor da contribuição financeira poderá ser utilizado pela empresa no pagamento de despesas decorrentes da aquisição de bens, materiais e equipamentos, material de consumo, treinamento de pessoal, despesa de custeio, aluguéis, investimentos e outras necessárias à instalação, ao funcionamento e aquelas visando a ampliação de suas atividades.

§ 4º - O valor da contribuição financeira será repassado diretamente à empresa beneficiária, mediante depósito efetuado em conta corrente da empresa, específica para movimentar os recursos a que se refere ao *caput* deste artigo 1º desta lei, em estabelecimento bancário com agência na cidade de Leopoldina-MG.

§ 5º - O Município de Leopoldina, em nenhuma hipótese, responde pelo pagamento de qualquer compromisso assumido pela empresa decorrentes das contribuições repassadas.

PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Lucas Augusto, 68 - Telefone: (32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Art 2º - Para obter o benefício constante desta Lei, a empresa beneficiária deverá:

- a) comprometer-se por meio de documento público a recolher no Município de Leopoldina todos os tributos federais, estaduais e municipais a que estiver obrigada;
- b) utilizar-se, sempre que possível, do banco de dados do Posto do SINE local para a contratação de funcionários;
- c) empregar, sempre que possível, pessoas oriundas de projetos sócio-educativos instituídos pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- d) manter em dia os recolhimentos previdenciários, trabalhistas, fiscais e tributários, apresentando para tanto, sempre que solicitado pelo Poder Executivo, as respectivas certidões, concedendo-se para tanto, um prazo de até 60 (sessenta) dias para a regularização de qualquer pendência, quando da assinatura do termo de compromisso.

Art. 3º - A concessão do benefício depende do início da atividade da empresa, em prazo por esta definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, prazo que ultrapassado obrigará o Município a executar a empresa e seus sócios responsáveis, visando o ressarcimento, corrigidos monetariamente, dos benefícios porventura concedidos às custas do erário público.

Parágrafo único - A empresa beneficiária deverá protocolar até o dia 20 (vinte) de cada mês, requerimento solicitando o repasse dos recursos ora concedidos, cabendo às Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Fazenda informar sobre a regularidade da empresa para fins de repasse da contribuição autorizada.

Art. 4º - As despesas afetas ao Município de Leopoldina decorrentes da execução desta Lei, neste exercício, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.12.22.661.2.002.0.018/3.3.6.0-41 e 02.12.23.691.2.002.0.020/3.3.6.0-41.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fará incluir em seus orçamentos de exercícios futuros dotações próprias para a cobertura das despesas a que se refere esta Lei.

Art. 5º - No caso de mudança de razão social ou de constituição de nova empresa sediada no Município, pertencente aos mesmos sócios e grupos econômicos, o benefício da contribuição fica garantido à nova empresa, que se obriga a cumprir com todas as obrigações contidas nesta Lei, mediante a assinatura do termo de compromisso.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Lucas Augusto, 68 - Telefone: (32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Art. 6º - A empresa que se refere o art. 1º desta Lei têm obrigatoriamente sede no Município de Leopoldina.

Art. 7º - Para o recebimento das contribuições a que se refere o art. 1º desta Lei, a empresa deverá firmar termo de compromisso com o Município, tendo como base o disposto nesta Lei, e ainda:

- a) apresentar cópia do Contrato Social;
- b) apresentar cópia do CNPJ;
- c) apresentar cópia da Inscrição Estadual;
- d) apresentar cópia de Inscrição Municipal;
- e) apresentar cópia de CND – INSS;
- f) apresentar cópia de CRF – FGTS;
- g) apresentar cópia de certidão negativa relativa a tributos municipais, estaduais e federais;
- h) apresentar cópias dos documentos pessoais dos sócios.

§ 1º – Fica a empresa beneficiada obrigada a apresentar para fins de recebimento da contribuição, as certidões negativas a que se refere as letras e), f) e g) deste artigo referente ao mês anterior, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos da contribuição prevista nesta Lei, constando esta de cópias de cheques emitidos e os respectivos comprovantes de despesas.

§ 2º - Semestralmente, a empresa beneficiária apresentará à Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, relatório das atividades informando especialmente número de empregados, volume de produção, investimentos, projeção de crescimento da empresa, produção e faturamento.

Art. 8º - O valor da contribuição estipulada no art. 1º desta Lei será corrigido anualmente, contado da data da assinatura do termo de compromisso, pela variação do IPCA dos últimos doze meses.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, MG, 13 de dezembro de 2005;
151º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina


VALTER CARLOS GONÇALVES DE MATOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico